

## **Artigo Revista Nacional**

*O divórcio em Portugal durante o Estado Novo*, in *Lex Familiae – Revista Portuguesa de Direito da Família* (ISSN 1645-9660 | Registo ERC 124500), Ano 9 – n.<sup>os</sup> 17 e 18 – 2012 (publicado em 2014), pp. 15-35.

**Palavras-chave:** Divórcio em Portugal; Constituição de 1933, Concordata de 1940 e Código Civil de 1966; Iniciativas legislativas e debates parlamentares; Estudos jurídicos; Política legislativa; Incidência estatística de casamentos e divórcios.

**Resumo:** O instituto do divórcio, introduzido em Portugal logo na sequência da instauração da República (1910), permaneceu inalterado não obstante a queda da “1.<sup>a</sup> República” (1926), a subsequente instauração do *Estado Novo* e as proclamações da Constituição de 1933 em matéria de família e casamento. Não tiveram sucesso iniciativas diversas no sentido de abolir divórcio ou modificar profundamente o seu regime jurídico. A incidência estatística de divórcios manteve-se, porém, relativamente baixa. Em virtude da Concordata firmada em Maio de 1940 entre a República Portuguesa e a Santa Sé, complementada por legislação nacional, foi reposto o reconhecimento de efeitos civis aos casamentos canonicamente celebrados e ficou vedada a possibilidade de divórcio aos que celebrassem casamento canónico, tudo a partir 1 de Agosto de 1940. O Código Civil de 1966 dificultou a dissolução por divórcio dos casamentos não abrangidos pela proibição. Goraram-se iniciativas empreendidas em 1971 e 1972 no sentido da revisão da Concordata. Entre 1941 e 1974 a incidência estatística dos casamentos católicos foi sempre superior a 80%, chegando a atingir mais de 90%, e a percentagem de divórcios nunca atingiu os 2%.